
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO 123 DE 29/12/2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Desapropria área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º; 5º, alínea “i” e; 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, III e, 184;

Considerando que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas – Lei n.º 1.148/2021, é a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município;

Considerando, que o respeito ao meio natural e antropológico; a qualidade de vida no município; a organização da ocupação humana; prover oportunidades econômicas para todos e; a qualificação do Poder Público e da comunidade para o planejamento; constituem as diretrizes para consecução do objeto principal do Plano Diretor de Porto Amazonas;

Considerando que a cidade de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado “Marco Zero” da navegação do Rio Iguaçu;

Considerando que em razão dessa situação, sua economia é voltada para exploração agropecuária e extrativismo mineral em torno do Rio Iguaçu;

Considerando a necessidade encurtar distâncias e facilitar acesso às comunidades rurais e o escoamento da produção, desviando o tráfego de veículos pesados do centro da cidade;

Considerando a realização de estudos quanto as providências necessárias para equacionar a situação, culminando na sugestão de implantação de uma Avenida ligando a Rodovia Pr. 427 à Rua Rodolfo Cassou no bairro Vila Reis, que certamente irá possibilitar uma maior fluidez do tráfego de veículos, trazendo um pouco mais de conforto e rapidez aos que se dirigem às comunidades rurais do Município;

Considerando, a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, mapas e memoriais descritivos acostados ao Processo Administrativo n.º 1159/2021;

Considerando, finalmente, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar todas as medidas necessárias para que a implantação desta Avenida seja uma realidade dentro do mais breve tempo possível;

D E C R E T A:

Art. 1º. **FICA DESAPROPRIADA** nos termos do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, uma fração de terra com área de **9.985,875 m² (nove mil novecentos e oitenta e cinco metros e**

oitocentos e cinco decímetros quadrados sete mil trezentos e vinte e um metros e seiscientos e setenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: “*A presente demarcação teve início no vértice M5, no canto de divisa com terras de Cinira Juraszek Mezzadri, Susana Mezzadri, Danilo Mezzadri e Ivo Mezzadri Filho, mat. 13.997, coordenada 7174821.483S 611290.660W. Deste vértice segue dividindo com terras de Espólio de Paulo Roberto Ganassoli até o vértice M11, nas seguintes medidas: do vértice M5 para o vértice M10, azimute 251°02'18” e 436,10 metros coordenada 7174694.614S 610921.425W, do vértice E10 para o vértice E11, azimute 231°40'45” e 45,25 metros coordenada 7174666.569S 610885.941W. Daí segue confrontando com terras de Cinira Juraszek Mezzadri, Susana Mezzadri, Danilo Mezzadri e Ivo Mezzadri Filho, mat. 13.997 no azimute 329°37'44” e 37,75 metros até o vértice M7 coordenada 7174699.146S 610866.867W. Deste vértice segue dividindo com terras de Espólio de Paulo Roberto Ganassoli, José Hamilton Ganassoli, Vera Lucia Ganassoli de Mello e Ernesto Carlos Ganassoli de Mello mat. 11.159, no azimute 71°02'18” e 439,82 metros, até o vértice M7 coordenada 7174842.063S 611282.822W, daí segue no azimute 159°09'047” e 22,09 metros, alcança o ponto inicial da presente demarcação, fechando assim a poligonal. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000.” Conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo profissional Marcio Luiz Portela – CREA/Pr. 1.56753/D, que integram o Processo Administrativo n.º 1.159/2021.*

§1. A fração de terra a que se refere o caput é de propriedade de Espólio de Paulo Roberto Ganassoli; área declarada de Utilidade Pública através do Decreto 122, de 29/12/2021, para que se dê cumprimento aos objetivos contido no art. 3º do referido diploma legal.

§ 2.º A fração expropriada localiza-se na cidade de Porto Amazonas, integrante de área maior com 100.392,69 m² (cem mil trezentos e noventa e dois metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com demais características e confrontações constantes na Matrícula 13.995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira Pr.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Amazonas (PR), 29 de dezembro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador:486E14E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2022. Edição 2470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>